



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

1
12 de 09 de 2011
EXPEDIENTE DO DIA
12 de 09 de 2011

PROJETO DE LEI N° 105 /2011

Autor: Dep. ANTONIO VITURIANO DE ABREU

**EMENTA: CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS
RELATIVAS À RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO
(CNH), ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR À 60
ANOS DE IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:

RESOLVE:

Art. 1.º - Ficam as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, isentas do pagamento de qualquer tipo de taxa Estadual concernente à renovação de carteira nacional de habilitação(CNH), emitidas pelo Departamento de trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB.

Art. 2.º - As pessoas citadas no artigo anterior, poderão realizar os exames médicos exigidos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação(CNH), nos estabelecimentos da rede pública de saúde, no âmbito do Estado da Paraíba, que possuam as especialidades exigidas.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva beneficiar pessoas com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, uma vez que, em sua maioria, são pessoas aposentadas.

Segundo dados do Detran/PB, para a renovação da carteira nacional de habilitação (CNH), exige-se do interessado o pagamento de uma taxa no valor de R\$ 110,13 (cento e dez reais e treze centavo) o que representa uma quantia onerosa para a população de terceira idade, que já recebe, geralmente, um salário incapaz de suprir as necessidades básicas da sua família, tais como alimentação, vestuário, moradia, assistência médica, dentre outras.

Desta forma, o pleito estará contemplando uma parcela da população paraibana, que contribuiu por grande parte de suas vidas, para o crescimento do Estado da Paraíba.

Assim sendo, objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável a sua aprovação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 23 de março de 2011.

A handwritten signature in blue ink that reads 'Antonio Vituriano de Abreu'.

ANTONIO VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 105 sob o nº 105/11
Em 07/04/2011
X Gabriel
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 12/04/2011
R/ Balboto
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 12 / 04 /2011.
PL Marques
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 12/09/2011

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ /2011

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositora consta (_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2011.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Nivaldo Manoel

REQUERIMENTO N° _____/2011
(Do Dep. VITURIANO DE ABREU)

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 83 do Regimento Interno da Casa, a retirada do Projeto de Lei N° 105/2011, de minha autoria, que concede isenção pagamento de taxas relativas à renovação da Carteira nacional de Habilitação (CNH) às pessoas com idade igual ou superior à 60 anos de idade e da outras providencias, que se encontra na Comissão de Constituição de Justiça, por existir outro de idêntico conteúdo.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2011.


VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

D E S P A C H O

Projeto de Lei Complementar número 24/2012.

Projetos de Lei Ordinária números 105/2011, 118/2011, 134/2011, 352/2011, 434/2011, 535/2011, 558/2011, 725/2012; 779/2012; 811/2012; 820/2012; 843/2012; 908/2012; 995/2012; 1.271/2013; 1.310/2013; 1.404/2013; 1.526/2013; 1.527/2013; 1.642/2013; 1.679/2013; 1.723/2013.

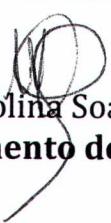
Projetos de Resolução números 95/2013 e 100/2013.

CONSIDERANDO o pedido de **retirada e arquivamento das proposições** acima indicadas, realizados pelos seus respectivos autores em momento oportuno, bem como o **fim da legislatura** em que estas tramitaram **sem requerimento posterior** destes.

A Diretora do Departamento de Assistência às Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, determina o **encaminhamento** das proposições acima indicadas para o Arquivo.

Fundamento legal: Art. 104 c/c art. 105, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia).

Secretaria Legislativa, em 16 de janeiro de 2019.


Marta Carolina Soares dos Santos

Diretora do Departamento de Assistência às Comissões